

Coleção de Bolso

Previdência

Regulamento da Previdência
Decreto nº 3.048, DOU 12/05/1999

Plano de Custeio
Lei nº 8.212, DOU 14/08/1998

Plano de Benefício
Lei nº 8.213, DOU 14/08/1998

Fechamento da edição: 06/01/2012
Atualizável pela Internet: até 30/03/2012

LEX MAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

São Paulo – 2012

LEXMAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

Editora

YONE SILVA PONTES

Organização e Coordenação

DARLENE VIEIRA SANTOS

Editorial, Revisão e Diagramação

EQUIPE TÉCNICA LEX

ISBN: 978-85-7721-179-1

Apresentação

A Coleção de Bolso da **LexMagister Editora** é uma ferramenta rápida e segura para consultar a legislação, que oferece consolidação do documento legal com qualidade da informação, padronização gráfica e facilidade de manuseio.

Na edição 2012, com atualizações até 06/01/2012, a coleção acresce dois novos títulos para atender a demanda do mercado: Código Eleitoral e Legislação de Família

É um importante instrumento para o dia a dia de advogados, professores, estudantes e demais interessados na área jurídica, e seu formato permite portá-la onde quer que estejam.

Lembramos que os títulos disponíveis e atualizações podem ser consultados no *site* www.lex.com.br.

Esperamos contribuir com o seu trabalho!

A Editora

SUMÁRIO

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA

Índice Sistemático	7
Decreto nº 3.048/1999, DOU 12/05/1999.....	13

PLANO DE CUSTEIO

Índice Sistemático	169
Lei nº 8.212/1991, DOU 14/08/1998.....	171

PLANO DE BENEFÍCIO

Índice Sistemático	211
Lei nº 8.213/1991, DOU 14/08/1998.....	213

**REGULAMENTO DA
PREVIDÊNCIA**
(Decreto nº 3.048/1999)

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DO
DECRETO Nº 3.048/1999**

**LIVRO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**TÍTULO I
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º.....	14
--------------	----

**TÍTULO II
DA SAÚDE**

Art. 2º.....	14
--------------	----

**TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 3º.....	15
--------------	----

**TÍTULO IV
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Arts. 4º e 5º	15
---------------------	----

**LIVRO II
DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**TÍTULO I
DOS REGIMES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Arts. 6º e 7º	16
---------------------	----

**TÍTULO II
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Capítulo	I - Dos Beneficiários - art. 8º.....	16
Seção	I - Dos Segurados - arts. 9º a 12.....	16
	Subseção Única - Da Manutenção e da Perda da Qualidade de Segurado - arts. 13 a 15.....	26
Seção	II - Dos Dependentes - arts. 16 e 17	26
Seção	III - Das Inscrições.....	27
	Subseção I - Do Segurado - arts. 18 a 21.....	27
	Subseção II - Do Dependente - arts. 22 a 24	30
Capítulo	II - Das Prestações em Geral.....	32
Seção	I - Das Espécies de Prestação - art. 25.....	32
Seção	II - Da Carência - arts. 26 a 30	32
Seção	III - Do Salário-de-Benefício - arts. 31 a 34	34

Seção	IV - Da Renda Mensal do Benefício - arts. 35 a 39	38
Seção	V - Do Reajustamento do Valor do Benefício - arts. 40 a 42	41
Seção	VI - Dos Benefícios	41
Subseção	I - Da Aposentadoria por Invalidez - arts. 43 a 50	41
Subseção	II - Da Aposentadoria por Idade - arts. 51 a 55	43
Subseção	III - Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição - arts. 56 a 63	44
Subseção	IV - Da Aposentadoria Especial - arts. 64 a 70	51
Subseção	V - Do Auxílio-Doença - arts. 71 a 80	54
Subseção	VI - Do Salário-Família - arts. 81 a 92	56
Subseção	VII - Do Salário-Maternidade - arts. 93 a 103	58
Subseção	VIII - Do Auxílio-Acidente - art. 104	61
Subseção	IX - Da Pensão por Morte - arts. 105 a 115	62
Subseção	X - Do Auxílio-Reclusão - arts. 116 a 119	63
Subseção	XI - Do Abono Anual - art. 120	64
Capítulo	III - Do Reconhecimento da Filiação	65
Seção Única	- Do Reconhecimento do Tempo de Filiação - art. 121	65
Subseção	I - Da Indenização - arts. 122 e 123	65
Subseção	II - Da Retroação da Data do Início das Contribuições - art. 124	65
Capítulo	IV - Da Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição - arts. 125 a 135	65
Capítulo	V - Da Habilitação e da Reabilitação Profissional - arts. 136 a 141	69
Capítulo	VI - Da Justificação Administrativa - arts. 142 a 151	71
Capítulo	VII - Das Disposições Diversas Relativas às Prestações do Regime Geral de Previdência Social - arts. 152 a 181-C	72
Capítulo	VIII - Das Disposições Transitórias Relativas às Prestações do Regime Geral de Previdência Social - arts. 182 a 193	81

LIVRO III

DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo	I - Introdução - arts. 194 e 195	85
Capítulo	II - Da Contribuição da União - arts. 196 e 197	85

Capítulo	III - Da Contribuição do Segurado	85
Seção	I - Da Contribuição do Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso - art. 198	85
Seção	II - Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo - arts. 199 e 199-A	86
Seção	III - Da Contribuição do Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial - arts. 200 a 200-B	86
Capítulo	IV - Das Contribuições da Empresa e do Empregador Doméstico	88
Seção	I - Das Contribuições da Empresa - arts. 201 a 205	88
Seção	II - Da Isenção de Contribuições - arts. 206 a 210 (Revogado)	99
Seção	III - Da Contribuição do Empregador Doméstico - art. 211	99
Capítulo	V - Da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - art. 212	99
Capítulo	VI - Das Outras Receitas da Seguridade Social - art. 213	100
Capítulo	VII - Do Salário-de-Contribuição - arts. 214 e 215	100
Capítulo	VIII - Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições	105
Seção	I - Das Normas Gerais de Arrecadação - arts. 216 a 218	105
Seção	II - Da Retenção e da Responsabilidade Solidária - arts. 219 a 224-A	112
Seção	III - Das Obrigações Acessórias - arts. 225 a 228	115
Seção	IV - Da Competência para Arrecadar, Fiscalizar e Cobrar - arts. 229 e 230	119
Seção	V - Do Exame da Contabilidade - arts. 231 a 237	120
Seção	VI - Das Contribuições e Outras Importâncias não Recolhidas até o Vencimento - arts. 238 a 246	121
Seção	VII - Da Restituição e da Compensação de Contribuições e Outras Importâncias - arts. 247 a 254	127
Seção	VIII - Do Reembolso de Pagamento - art. 255	129
Capítulo	IX - Da Matrícula da Empresa, do Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial - arts. 256 e 256-A...	129
Capítulo	X - Da Prova de Inexistência de Débito - arts. 257 a 265	130

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS AO CUSTEIO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Arts. 266 a 278	135
-----------------------	-----

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO CUSTEIO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 278-A (Revogado)	139
-----------------------------	-----

LIVRO IV
DAS PENALIDADES EM GERAL

TÍTULO I
DAS RESTRIÇÕES

Arts. 279 e 280	139
-----------------------	-----

TÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo	I - Dos Crimes - art. 281 (Revogado)	139
Capítulo	II - Da Apreensão de Documentos - art. 282	139
Capítulo	III - Das Infrações - arts. 283 a 289	140
Capítulo	IV - Das Circunstâncias Agravantes da Penalidade - art. 290	144
Capítulo	V - Das Circunstâncias Atenuantes da Penalidade - art. 291 (Revogado)	144
Capítulo	VI - Da Gradação das Multas - arts. 292 e 293	144

LIVRO V
DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 294	145
Capítulo Único - Dos Órgãos Colegiados	145
Seção I - Do Conselho Nacional de Previdência Social - arts. 295 a 302	145
Seção II - Do Conselho de Recursos da Previdência Social	148
Subseção I - Da Composição - arts. 303 e 304	148
Subseção II - Dos Recursos - arts. 305 a 310	149

TÍTULO II
DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS,
CREDENCIAMENTOS E ACORDOS

Arts. 311 a 317	151
-----------------------	-----

**TÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E DECISÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Arts. 318 a 325	152
-----------------------	-----

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
À ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Arts. 326 a 335	153
-----------------------	-----

**LIVRO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Arts. 336 a 382	155
-----------------------	-----

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999

DOU 12/05/1999

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, as Leis Complementares nºs 70, de 30 de dezembro de 1991, e 84, de 18 de janeiro de 1996, e as Leis nºs 8.138, de 28 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 8.398, de 7 de janeiro de 1992, 8.436, de 25 de junho de 1992, 8.444, de 20 de julho de 1992, 8.540, de 22 de dezembro de 1992, 8.542, de 23 de dezembro de 1992, 8.619, de 5 de janeiro de 1993, 8.620, de 5 de janeiro de 1993, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.647, de 13 de abril de 1993, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 8.861, de 25 de março de 1994, 8.864, de 28 de março de 1994, 8.870, de 15 de abril de 1994, 8.880, de 27 de maio de 1994, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.063, de 14 de junho de 1995, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.129, de 20 de novembro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.317,

de 5 de dezembro de 1996, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.476, de 23 de julho de 1997, 9.506, de 30 de outubro de 1997, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 9.601, de 21 de janeiro de 1998, 9.615, de 24 de março de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 9.676, de 30 de junho de 1998, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 9.711, de 20 de novembro de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.719, de 27 de novembro de 1998, 9.720, de 30 de novembro de 1998, e 9.732, de 11 de dezembro de 1998, decreta:

Art. 1º - O Regulamento da Previdência Social passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto, com seus anexos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos nºs 33.335, de 20 de julho de 1953, 36.911, de 15 de fevereiro de 1955, 65.106, de 5 de setembro de 1969, 69.382, de 19 de outubro de 1971, 72.771, de 6 de setembro de 1973, 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, 73.833, de 13 de março de 1974, 74.661, de 7 de outubro de 1974, 75.478, de 14 de março de 1975, 75.706, de 8 de maio de 1975, 75.884, de 19 de junho de 1975, 76.326, de 23 de setembro de 1975, 77.210, de 20 de fevereiro de 1976, 79.037, de 24 de dezembro de 1976, 79.575, de 26

de abril de 1977, 79.789, de 7 de junho de 1977, 83.080, de 24 de janeiro de 1979, 83.081, de 24 de janeiro de 1979, 85.745, de 23 de fevereiro de 1981, 85.850, de 30 de março 1981, 86.512, de 29 de outubro de 1981, 87.374, de 8 de julho de 1982, 87.430, de 28 de julho de 1982, 88.353, de 6 de junho de 1983, 88.367, de 7 de junho de 1983, 88.443, de 29 de junho de 1983, 89.167, de 9 de dezembro de 1983, 89.312, de 23 de janeiro de 1984, 90.038, de 9 de agosto de 1984, 90.195, de 12 de setembro de 1984, 90.817, de 17 de janeiro de 1985, 91.406, de 5 de julho de 1985, 92.588, de 25 de abril de 1986, 92.700, de 21 de maio de 1986, 92.702, de 21 de maio de 1986, 92.769, de 10 de junho de 1986, 92.770, de 10 de junho de 1986, 92.976, de 22 de julho de 1986, 94.512, de 24 de junho de 1987, 96.543, de 22 de agosto de 1988, 96.595, de 25 de agosto de 1988, 98.376, de 7 de novembro de 1989, 99.301, de 15 de junho de 1990, 99.351, de 27 de junho 1990, 1.197, de 14 de julho de 1994, 1.514, de 5 de junho de 1995, 1.826, de 29 de fevereiro de 1996, 1.843, de 25 de março de 1996, 2.172, de 5 de março de 1997, 2.173, de 5 de março de 1997, 2.342, de 9 de outubro de 1997, 2.664, de 10 de julho de 1998, 2.782, de 14 de setembro de 1998, 2.803, de 20 de outubro de 1998, 2.924, de 5 de janeiro de 1999, e 3.039, de 28 de abril de 1999.

Brasília, 6 de maio de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Ornélas

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LIVRO I DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

TÍTULO I DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único - A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento; e

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

TÍTULO II DA SAÚDE

Art. 2º - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

PLANO DE CUSTEIO

(Lei nº 8.212/1991)

Capítulo	VIII - Das Outras Receitas - art. 27	186
Capítulo	IX - Do Salário-de-Contribuição - arts. 28 e 29.....	186
Capítulo	X - Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições - arts. 30 a 46	189
Capítulo	XI - Da Prova de Inexistência de Débito - arts. 47 e 48...	197

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Arts. 49 a 62.....	199
--------------------	-----

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Capítulo	I - Da Modernização da Previdência Social - arts. 63 a 84.....	202
Capítulo	II - Das Demais Disposições - arts. 85 a 105.....	205

PLANO DE CUSTEIO

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DOU 14/08/1998

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 1º - A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade,

de, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II DA SAÚDE

Art. 2º - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único - As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) acesso universal e igualitário;
- b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
- c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

TÍTULO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de

manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único - A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou de rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único - A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º - As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Nacional da Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil.

§ 1º - O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos suplentes, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, 1 (um) da área de saúde, 1 (um) da área de previdência social e 1 (um) da área de assistência social;
- b) 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais;
- c) 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 4 (quatro) trabalhadores, dos quais pelo menos 2 (dois) aposentados, e 4 (quatro) empresários;
- d) 3 (três) representantes membros dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da seguridade social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social.

§ 2º - Os membros do Conselho Nacional da Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República.

PLANO DE BENEFÍCIO

(Lei nº 8.213/1991)

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DA
LEI Nº 8.213/1991**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Arts. 1º a 8º	213
---------------------	-----

**TÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Capítulo Único - Dos Regimes de Previdência Social - art. 9º	216
--	-----

**TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Capítulo	I - Dos Beneficiários - art. 10	216
Seção	I - Dos Segurados - arts. 11 a 15	216
Seção	II - Dos Dependentes - art. 16	221
Seção	III - Das Inscrições - art. 17	222
Capítulo	II - Das Prestações em Geral	222
Seção	I - Das Espécies de Prestações - arts. 18 a 23	222
Seção	II - Dos Períodos de Carência - arts. 24 a 27	225
Seção	III - Do Cálculo do Valor dos Benefícios	226
Subseção	I - Do Salário-de-Benefício - arts. 28 a 32	226
Subseção	II - Da Renda Mensal do Benefício - arts. 33 a 40	229
Seção	IV - Do Reajustamento do Valor dos Benefícios - art. 41 e 41-A	231
Seção	V - Dos Benefícios	231
Subseção	I - Da Aposentadoria por Invalidez - arts. 42 a 47	231
Subseção	II - Da Aposentadoria por Idade - arts. 48 a 51	233
Subseção	III - Da Aposentadoria por Tempo de Serviço - arts. 52 a 56	234
Subseção	IV - Da Aposentadoria Especial - arts. 57 e 58	235
Subseção	V - Do Auxílio-Doença - arts. 59 a 64	237
Subseção	VI - Do Salário-Família - arts. 65 a 70	238
Subseção	VII - Do Salário-Maternidade - arts. 71 a 73	238
Subseção	VIII - Da Pensão por Morte - arts. 74 a 79	239
Subseção	IX - Do Auxílio-Reclusão - art. 80	240
Subseção	X - Dos Pecúlios - arts. 81 a 85 (Revogados)	241
Subseção	XI - Do Auxílio-Acidente - art. 86	241
Subseção	XII - Do Abono de Permanência em Serviço - art. 87 (Revogado)	241
Seção	VI - Dos Serviços	241
Subseção	I - Do Serviço Social - art. 88	241

Subseção	II - Da Habilitação e da Reabilitação Profissional - arts. 89 a 93	242
Seção	VII - Da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço - arts. 94 a 99.....	242
Seção	VIII - Das Disposições Diversas Relativas às Prestações - arts. 100 a 124.....	244

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arts. 125 a 156	248
-----------------------	-----

PLANO DE BENEFÍCIO
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991
DOU 14/08/1998

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º - A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único - A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I - seis representantes do Governo Federal;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade;

c) três representantes dos empregadores.

§ 1º - Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois)

anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 3º - O CNPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4º - Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CNPS.

§ 5º - *(Revogado pelo art. 15 da Lei nº 9.528 - DOU 11/12/1997)*

§ 6º - As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º - Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

§ 8º - Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao CNPS os meios necessários ao exercício de suas com-

petências, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9º - O CNPS deverá se instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132;